



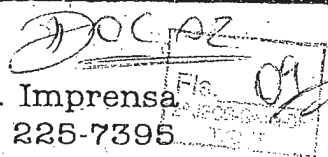
Buriti

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

SRT/S Q. 701 Bl. I Lojas 07 e 08 Ed. Pal. Imprensa

Tels.: 225-7035 - 225-7075 - 225-7115 - 225-7395

Brasília-DF.



127
L

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE ENTE SI FAZEM **OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO E S/MULHER E DENIS CESAR BARROS FURTADO**, A SABER:

Por este Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações que ente si fazem, **OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do **CPF: 132.393.251-87** e s/mulher, **VIVIANE SOUSA FERNANDES SAMPAIO**, portadora do **CPF: 355.340.791-34** e **CI: 1.483.238.551.015 - GO** doravante denominados **PROMITENTES CEDENTES**, e, de outro lado **DENIS CESAR BARROS FURTADO**, brasileiro, solteiro, médico militar, portador do **CPF: 026.822.157-00** e **CI: 110.096.925-0-ME** doravante denominado **PROMITENTE CESSIONÁRIO**, contratam e acórdão o que segue:

CLAUSULA I – OS PROMITENTES CEDENTES: são proprietários e legítimos possuidores a justo titulo do imóvel sito a **SHI/SUL QL 32 Quadra 07 Casa 14 do Condomínio Villages Alvorada – Brasília-DF**, constituído de uma casa de 2 pavimentos com área construída de 950,00m² em terreno de 1.000,00m², composta de 4 suíts (1 master), sala intima, varandão, sala de ginástica, sala com 4 ambientes, lavabo, escritório, 1 suíte p/ hospede, cozinha, lavanderia e dependência completas de empregada, mais piscina, sauna, churrasqueira e garagem, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Padre Bernardo – GO, às fls 059-V e 050, oriunda da Escritura Pública de Cessão de Transferência de Direitos Hereditários lavrada em 15/02/1993, no Cartório do 2º Ofício de Notas de Luziânia – GO às fls Nº 193 e 194 do Livro Nº 235, cujas copias seguem anexas.

CLÁUSULA II – Que nesta data, o **PROMITENTE CEDENTE** cede e transfere como de fato transferido tem, ao **PROMITENTE CESSIONÁRIO**, todos os direitos e obrigações que detém sobre o imóvel objeto deste, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, cujo o pagamento se dará da seguinte forma: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** nesta data, a título de sinal; **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** em 20/01/2009; **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em 06/03/2009 e **R\$ 250.000,00 (duzentos mil reais)** em 06/04/2009.

CLÁUSULA III – O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a cinco dias, importará no vencimento antecipado das demais, sendo o saldo devedor acrescido de multa de **10%(dez por cento)**, correção monetária e juros de mora de 1 (um) por cento ao mês. Se o

127

Sampaio

Handwritten signatures and initials.





Buriti

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

SRT/S Q. 701 Bl. I Lojas 07 e 08 Ed. Pal. Imprensa

Tels.: 225-7035 - 225-7075 - 225-7115 - 225-7395

Brasília-DF.

atraso persistir por até 30 (trinta) dias, poderá esta transação ser rescindida, com aplicação da Lei de Arras constante da Cláusula VIII.

CLÁUSULA IV – A entrega do imóvel em questão, no estado e devidamente desocupado se dará dia 20/12/2008, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, fiscais ou reais, inclusive com taxas de luz, água, condomínio e IPTU 2008 devidamente em dia.

CLÁUSULA V – Que o **PROMITENTE CESSIONÁRIO** será imitido na posse, domínio, direito e ação, gozo e servidão sobre o imóvel em questão, tal logo sejam pagos os valores vencíveis em 20/01/2008, 06/03/2009 e 06/04/2009, correndo no entanto desde já, todos os impostos, taxas e demais encargos tais com custos de escrituração, regularização, registros, averbações, transferência e demais que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, mesmo que lançados em nome do ora **PROMITENTE CEDENTE**

CLÁUSULA VI - O PROMITENTE CEDENTE declara sob pena de responsabilidade civil, não haver ações reais e pessoais reipersecutoriais ou de ônus reais relativas ao imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII - Que na hipótese de sinistro ou Partilha de bens, fica o **PROMITENTE CESSIONÁRIO** ou seus beneficiários e sucessores autorizados a se habilitarem aos processo e requererem em Juízo ou fora dele a competente Carta de Adjunção expedida a seus favor, podendo para tanto constituir advogado com, poderes da cláusula ad-judicia e os mais necessários perante qualquer instância, foro ou tribunal, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA VIII – Que o presente instrumento é firmado, em caracter irrevogável e irretratável, obrigando as partes herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento, das cláusulas aqui exaradas, sob penas da Lei de Arras (C.C.B art. 417 a 420).

Assim contratados firmam as partes o presente documento em 03 vias de

Assinatura

Assinatura





Buriti

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

SRT/S Q. 701 Bl. I Lojas 07 e 08 Ed. Pal. Imprensa

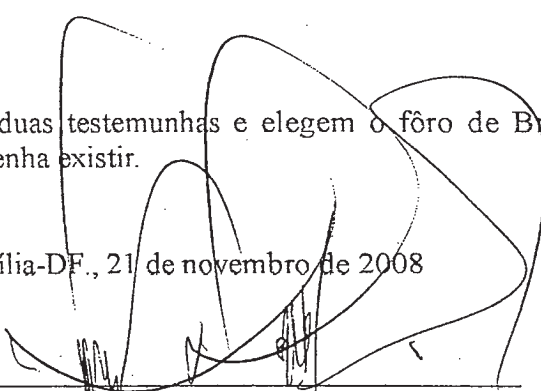
Tels.: 225-7035 - 225-7075 - 225-7115 - 225-7395

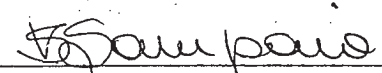
Brasília-DF.

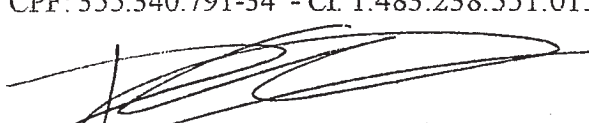
Fis. 129
2º JECC-Brasília-DF
JDEI

igual teor e fora, juntamente com duas testemunhas e elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venha existir.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2008


OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO
brasileiro, casado, funcionário público federal
CPF: 132.393.251-87 - CI: 507.212 SSP/GO


VIVIANE SOUSA FERNANDES SAMPAIO
CPF: 355.340.791-34 - CI: 1.483.238.551.015


DENIS CESAR BARROS FURTADO

Intuitado

Testemunhas:

1) 

2) 